



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Diretoria de Provisão e Carreiras

CONVÊNIO

Processo nº 1370.01.0014302/2025-67

Unidade Gestora: SEMAD/MG

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1370.01.0014302/2025-67 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com sede na Rodovia Papa João Paulo, II, 4341, no Bairro Serra Verde, Ed. Minas, 2º andar, no Município de Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ nº 00.957.404/0001-78, neste ato representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. Marília Carvalho de Melo, CPF: 038.***.***-07, doravante denominada **CEDENTE**, e o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o número 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1740 Andar: 9, no Bairro Santo Agostinho, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Paulo de Tarso Morais Filho, inscrito no CPF sob o nº 817.***.***-68, com a interveniência de **Luis Gabriel Menten Mendoza, Masp 1.405.122-1**, ocupante do cargo efetivo de Gestor Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, denominado **INTERVENIENTE**, celebram entre si, o presente Convênio de Mútua Cooperação, com fundamento no disposto no art. 72 da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952 e art. 11 do Decreto nº 47.558 de 11 de dezembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cessão, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do servidor **Luis Gabriel Menten Mendoza, Masp 1.405.122-1**, para ocupar cargo de provimento em comissão no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com ônus para o cessionário, conforme regulamentado pelo Decreto nº 47.558/2018, que dispõe sobre a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de detentores de função pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. DO(A) CESSIONÁRIO(A):

2.1.1. Promover a lotação do(a) servidor(a) cedido(a) no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

2.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração do(a) servidor(a) cedido(a) e pelo recolhimento e repasse do percentual determinado por lei diretamente ao Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos civis do Estado e à Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG –, assim entendidas a cota patronal e a contribuição do servidor à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, as contribuições do patrocinador e do participante à Prevcom-MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados do(a) servidor(a) público(a) cedido(a);

2.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento das férias regulamentares ao servidor(a), acrescidas do terço constitucional, bem como pelo pagamento da remuneração do(a) servidor(a) durante o período da licença-saúde, licença-paternidade, enquanto perdurar a cessão.

2.1.4. Conceder, na época devida, as férias a que o(a) servidor(a) cedido(a) tiver direito, observada a legislação em vigor e suas normas internas, vedada a acumulação das mesmas, de modo que, ao retornar ao órgão de origem, não ocorra nenhuma pendência na sua vida funcional;

2.1.4.1. O INTERVENIENTE faz jus a usufruir 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais, observado o regime jurídico-estatutário e a legislação em vigor, com opção de dividi-las em dois períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a dez dias úteis, vedada a acumulação das mesmas;

2.1.4.2. Para o ano de início da cessão, consta que o INTERVENIENTE possui um saldo de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares, cabendo ao CESSIONÁRIO concedê-las, com início até o último dia útil do ano;

2.1.4.3. Na data de início da vigência deste convênio, consta que o INTERVENIENTE possui um saldo de 09 (nove) dias úteis de folgas compensativas, os quais poderão ser usufruídos durante o período de cessão, mediante acordo entre as partes;

2.1.4.4. No caso da cessão se encerrar antes do término do ano, havendo tempo hábil para marcação, o INTERVENIENTE poderá gozar o saldo de férias no CEDENTE, desde que o início das férias não ultrapasse o último dia útil do ano.

2.1.5. Responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a);

2.1.6. Informar ao CEDENTE quaisquer alterações que ocorram na vida funcional do(a) servidor(a) cedido(a) para fins de atualização no sistema de folha de pagamento do CEDENTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela certificação de frequência do(a) servidor(a) cedido(a), devendo encaminhar no término do convênio ou sempre que solicitado pelo CEDENTE, todos os documentos que atestem faltas, concessões de licenças, frequências, férias gozadas e demais informações correlatas;

2.1.8. Disponibilizar o(a) servidor(a), ora cedido(a), sempre que solicitado pelo CEDENTE, para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e conferências relacionadas às suas atividades junto ao CEDENTE;

2.1.9. Coordenar e supervisionar a execução deste Convênio.

2.2. DO CEDENTE:

2.2.1. Ceder o servidor **Luis Gabriel Menten Mendoza, Masp 1.405.122-1**, Gestor(a) Ambiental para ocupar cargo em comissão no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com ônus para o CESSIONÁRIO;

2.2.2. Responsabilizar-se pela atualização e o controle da vida funcional do(a) servidor(a) cedido(a);

2.2.3. Informar ao cessionário o valor da remuneração e da contribuição previdenciária a ser recolhido, indicar os procedimentos para pagamento e acompanhar o repasse da contribuição previdenciária ou reembolso;

2.2.4. Informar ao cessionário sobre as atualizações na remuneração do servidor e as alterações no valor das contribuições previdenciárias e de previdência complementar, inclusive aquelas que tiverem

efeitos retroativos de pagamento;

2.2.5. Notificar o cessionário nas hipóteses de eventual ausência de recolhimento, repasse da contribuição previdenciária ou incorreção nos valores da contribuição previdenciária.

2.2.6. Coordenar e supervisionar a execução deste Termo de Convênio.

2.2.7. Manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentando à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sempre que estiver vencida, a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

2.3. DO INTERVENIENTE

2.3.1. Agir de acordo com os regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

2.3.2. Estar ciente do disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.558/2018;

2.3.3. Apresentar-se imediatamente ao CEDENTE nas seguintes situações:

2.3.3.1. caso ocorra a exoneração do cargo de provimento em comissão ocupado no órgão CESSIONÁRIO;

2.3.3.2. quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão cedente;

2.3.3.3. quando for notificado pelo CEDENTE em razão do CESSIONÁRIO descumprir obrigação prevista neste Convênio ou não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária, por três meses consecutivos.

2.3.3.4. Participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e conferências relacionadas às suas atividades, sempre que solicitado pelo CEDENTE.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O servidor cedido ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em cumprimento do objeto deste convênio, não sofrerá alterações na sua vinculação estatutária com o CEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica tem vigência a partir da sua publicação e término em 31/12/2026.

4.2. Eventual exoneração do servidor do cargo em comissão no Ministério Público do Estado de Minas Gerais ensejará a extinção do presente Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por solicitação do servidor cedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes isentos de qualquer ônus, salvo os compromissos já firmados.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO GESTOR

6.1. A gestão do presente Convênio pela Semad, ficará a cargo do(a) Diretor(a) de Provisão e Carreiras, tendo como suplente o(a) Diretor(a) de Pagamento, Direitos e Vantagens da Semad; e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do(a) chefe do Núcleo de Acompanhamento de Reparações por Desastres - NUCARD.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

7.2. Os cooperantes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à LGPD.

7.4. Os cooperantes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

7.5. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDUTAS VEDADAS

8.1. Comprometem-se as partes, no desenvolvimento das atividades próprias deste Convênio, a se abster de todas as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, definidas pela legislação eleitoral, especialmente pelo art. 73 da Lei nº. 9.504/97, pela jurisprudência da Justiça Eleitoral, pelos órgãos de controle interno da Administração Pública e pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais;

8.2. O exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução PGJ n.º 99/2004;

8.3. A execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

8.4. Qualquer desvio de função que gere condenação deverá ser arcado pelo órgão, entidade ou instituição para a qual o servidor desempenhou as atividades.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Convênio de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial do Governo de Minas Gerais, será providenciada pela CEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura e pelo CESSIONÁRIO no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente Convênio, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Luis Gabriel Menten Mendoza

Masp 1.405.122-1

Gestor Ambiental

Marilia Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Paulo de Tarso Morais Filho

Procurador-Geral de Justiça

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - Semad/MG - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 – Bairro Serra Verde – Prédio Minas, 2º andar – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-900 - Telefone: (31) 3915-1900.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso Morais Filho, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 26/05/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 27/05/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114203035** e o código CRC **09DFF7D6**.